

L
F

AQUISIÇÃO DE SERIGRAFIA COM
CONTRATO EMBALAGEM, PARA OFERTAS
ESCRITO N.º 47/2020 PROTOCOLARES. -----

VALOR: ----- € 13.550,00

--- Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de **“Aquisição de serigrafia com embalagem, para ofertas protocolares”**, no montante de € 13.550,00, (treze mil, quinhentos e cinquenta euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.-----

--- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Mlheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante, e **V.COUTINHO,S.A.**, com sede na Rua Particular dos Regueirais, número 60, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, adiante designada como **segundo outorgante** e com número único de matrícula e de identificação fiscal 501 747 176, com capital social de € 325 000 000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de euros), neste ato representada por Vasco de Vasconcelos Sá

Coutinho, com domicilio profissional na Rua Particular dos Regueira-
rais, número 60, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, por-
tador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], emitido pela
[REDACTED], contribu-
inte fiscal número 161 590 357, o qual outorga na qualidade de Pre-
sidente do Conselho de Administração e com poderes para este ato,
conforme Certidão Permanente com o código de acesso número
4226-3646-5052, subscrita no dia 09 de maio de 2019, válida até 09
de maio de 2020, servindo de Oficial Público, designado por despa-
cho número 55/2018, de 20 de julho, exarado pelo Senhor Presiden-
te da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do
artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Ma-
nuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do
quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe
da sua Divisão dos assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a
reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços pelo
primeiro outorgante a favor do segundo outorgante, designado por
**“Aquisição de serigrafia com embalagem, para ofertas
protocolares”**, a realizar nas condições do caderno de encargos, que
integra as Especificações Técnicas e da proposta apresentada pelo

segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----

--- 2. Esta aquisição obedece às condições descritas na proposta do procedimento de 21 de fevereiro de 2020, a que se seguiu a proposta e o consequente despacho de adjudicação do órgão competente para a decisão de contratar, em 18 de março de 2020, pelo qual aceita a proposta apresentada e manda proceder à notificação da adjudicação, e ainda a aprovação da minuta do presente contrato.-----

Cláusula 2ª.

Obrigações do segundo outorgante

--- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta; ---
- b) Obrigação de garantia dos bens; -----
- c) Obrigação de continuidade de fabrico. -----

--- 2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema da organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.---

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

6.

--- O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil após a data da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de até 30 dias, salvo se alguma das partes se pronunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, sobre a intenção de não prorrogação, contados da data de celebração do contrato escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de € 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta euros), sujeitos a IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 dias após a apresentação das correspondentes faturas e validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo.-----

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

--- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. -----

--- 3. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável. -----

--- 4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária. -----

--- 7. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, e remetida, preferencialmente, de forma desmaterializada para o e-mail faturacao@cm-maia.pt. -----

--- 8. Caso contrário, deverá ser remetida para a seguinte morada: Município da Maia – Departamento de Finanças e Património, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 MAIA. -----

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

6.

--- 1. O Município da Maia designa para gestor do contrato o Ex.mo Senhor Dr. Victor Manuel Sampaio Dias, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual.-----

--- 2. Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor.-----

Cláusula 8.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes ao fornecimento dos serviços.-----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitante ao fornecimento dos bens. -----

Cláusula 9.ª

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.-----

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da prestação de serviços, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 11.^a

Obrigações do Município da Maia

--- 1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, sujeito a I.V.A. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente

atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.-----

Cláusula 12.ª

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;-----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem

como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaíam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 14.ª

Conformidade e garantia técnica

--- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 15.ª

Rescisão do contrato

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte, o direito da sua resolução sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

--- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respetivo cumprimento. -----

--- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração a entregar ao segundo outorgante, não determinando a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do cocontratante.-----

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 18.^a

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 19.^a

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula 20.^a

Proteção de dados

--- O fornecedor obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da aquisição de bens objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.-----

--- O fornecedor obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione. -----

Cláusula 21.^a

Prevalência

--- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

--- 2 - Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e

omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

c) O presente Caderno de Encargos; -----

d) A proposta adjudicada; -----

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

--- 3. Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 22.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 21 de fevereiro de 2020. -----

--- 3. O fornecimento do bem objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exa-

lado no dia 18 de março de 2020. -----

--- 4. A aprovação da presente minuta foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 18 de março de 2020. -----

--- 5. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de € 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta euros). -

--- 6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob as rubricas orçamentais 020115 - Prémios, condecorações e ofertas, cujo encargo está sustentado pelo compromisso número 641/2020 (Compromisso Fundos Disponíveis número 2070/2020), com dotação disponível de € 30 885,62 (trinta mil oitocentos e oitenta e cinco euros e sessenta e dois centimos), em 16 de março do ano em curso, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 16 666,62 (dezasseis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor.-----

--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

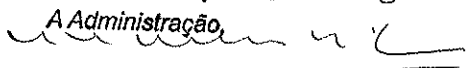
--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento

de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

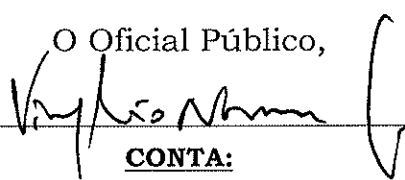
O Primeiro Outorgante,


V. COUTINHO, S.A.

O Segundo Outorgante,

A Administração


O Oficial Público,


CONTA:

Imposto de Selo:

Verba n.º 8

Revogado pela Lei n.º 3-B/2010 de

28 de Abril

O OFICIAL PÚBLICO,
